



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

Nº

LEI Nº 682 DE 28 DE MAIO DE 1.963.

ANTONIO CESCON, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI;

Artigo 1º)- Fica a Prefeitura Municipal obrigada a publicar todos os anos no jornal oficial local, até o mês de junho de cada ano a relação dos contribuintes dos impostos predial, - - territorial urbano e territorial rural, mencionando as respectivas propriedades taxadas e o imposto que cabe a cada um.

Artigo 2º)- Fica a Prefeitura Municipal obrigada a publicar mensalmente as taxas do imposto de " Siza" do mês anterior.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Adamantina aos 28 de Maio de 1.963.


-Antonio Cescon-

-Prefeito Municipal-

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA DATA

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA AOS 28 DE MAIO DE 1.963.


-Fausto Oliveira-

-Secretário da Prefeitura-